**CRITÉRIO DE JUSTIÇA UNIVERSAL, DEVER NEGATIVO E DEVER POSITIVO DE JUSTIÇA: ESTUDO TEÓRICO DOS CONCEITOS DA REFORMA INSTITUCIONAL DE THOMAS POGGE**

Projeto de Pesquisa apresentado à FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo como pré-requisito para obtenção da Bolsa de Estágio de Pesquisa no Exterior (BEPE).

Processo nº. 2021/03197-6

Bolsista: Matheus de Vilhena Moraes

Orientador: Prof. Dr. Hélio Alexandre da Silva

Supervisor no Exterior: Prof. Dr. Thomas Winfried Menko Pogge

Instituição-destino: Universidade de Yale

**FRANCA**

**2022**

Resumo: Este projeto tem como objetivo a realização de um aprofundamento bibliográfico com vistas à uma melhor compreensão teórica dos conceitos de dever negativo e dever positivo de justiça e do critério de justiça global formulados na obra *World Poverty and Human Rights* de Thomas Pogge. Estes conceitos que orbitam toda a proposta cosmopolita para a erradicação da pobreza extrema proposta na obrado autor, objeto de estudo do projeto inicial “a erradicação da pobreza extrema através da reforma das instituições compartilhadas proposta por Thomas Pogge”. Diante disso, propõe-se que o objetivo desejado se desenvolva com a orientação do próprio idealizador em seu Programa de Justiça Global da Universidade de Yale – onde esses conceitos foram formulados e são frequentemente discutidos. Para justificar o atual projeto, é traçado um percurso que se inicia com a apresentação do critério de justiça cosmopolita e sua função avaliativa na proposta de reforma das instituições globais. Em seguida, serão apresentados alguns contornos quanto ao dever negativo de justiça, o qual configura o espírito ativo da ética que forma a proposta reformista. Por fim, será apresentado a problemática moral e a crítica de Pogge envolvendo o dever positivo de justiça.

Introdução:

Uma vez que o projeto original se propõe a analisar o conceito do critério de justiça universal e do dever negativo de justiça, bem como abordar o problema moral envolvendo o dever positivo de justiça, o objetivo apresentado nesta proposta, que terá supervisão do próprio autor estudado, pretende tornar possível um enriquecimento da compreensão do que formulado no projeto FAPESP já em andamento. Assim a descrição da atual proposta será dividida em três momentos: (1) Apresentação geral do critério de justiça global proposto por Thomas Pogge e sua função na avaliação das injustiças promovidas pela ordem global; (2) descrição dos contornos teóricos do conceito do dever negativo de justiça e como sua aplicação substancia as reformas institucionais a serem formuladas pelo autor; (3) descrição do dever positivo de justiça, desenvolvimento da crítica de Pogge e a apresentação da discussão que o envolve.

*O critério de justiça global: o alicerce ético avaliativo para análise da ordem global*

O problema filosófico a ser enfrentado por Thomas Pogge é o a pobreza extrema. Conforme a base de dados do Banco Mundial[[1]](#footnote-1), em 2017, 9,27 por cento de toda população mundial, aproximadamente 697 milhões de pessoas, vivem abaixo da linha da pobreza de US$1,90 PPC (indicador geral de pobreza). A situação é ainda mais extensiva quando o parâmetro se ajusta para US$3,20, linha de pobreza nacional em países de rende média-baixa, em que se incluem mais de 1.8 bilhões de pessoas – 24,5 porcento da população mundial. A escala ainda é maior utilizando a linha de US$ 5,50, em que estão imersos quase 3,2 bilhões de pessoas (43,5 porcento da população mundial). Segundo relatório da instituição, *Pobreza e Prosperidade Compartilhada[[2]](#footnote-2),* a pandemia da Covid-19 pode levar até mais 150 milhões de pessoas para a pobreza extrema. Pogge (2008, p.104) alerta que a pobreza não é um problema novo, a novidade está, na verdade, na extensão da desigualdade. Segundo relatório da Oxfam[[3]](#footnote-3), de 2018, de toda a riqueza gerada no mundo em 2017, 82% foi parar nas mãos do 1% mais rico do planeta. Em contra partida, mais da metade da parcela mais pobre da população mundial (3,7 bilhões de pessoas) não obteve nenhum ganho.

Esse quadro é importante de ser descrito uma vez que promove a restrição ao acesso a bens básicos, como nutrição, água potável, medicamentos essenciais, eletricidade, alfabetização, entre demais itens essenciais a uma vida digna. Em Pogge (2008, p.54) o encurtamento à liberdade de consciência e à liberdade de participação política, também são cruciais restrições que impedem os excluídos de alcançar o florescimento humano[[4]](#footnote-4). Todas essas ausências parecem montar a causalidade daquilo que parece motivar o autor a arquitetar a proposta de rearranjo institucional – as mortes decorrentes de fatores ligados à pobreza.

Um terço de todas as mortes humanas se devem a causas relacionadas à pobreza, como fome, diarreia, pneumonia, tuberculose, malária, sarampo e doenças perinatais, todas as quais poderiam ser prevenidas ou curadas a baixo custo por meio de alimentos, água potável, vacinas, pacotes de reidratação ou medicamentos. (POGGE, 2008, p. 104).

O que há de mais particular na obra de Thomas Pogge é justamente o modo de combater esse persistente quadro de pobreza extrema e desigualdade radical, mirando toda a ordem institucional global. Essa ordem, controlada pelos países desenvolvidos, através de ações protecionistas que estruturam monopólios, controlam as tarifas de importação e obtém êxitos com as rendas da propriedade intelectual, exacerbam a pobreza e causam mais mortes e sofrimento por causas relacionadas a disseminação da miséria. (POGGE, 2008, p. 20). Mais especificamente, a crítica do autor mira as condutas estipuladas pelos governos mais poderosos e por outros atores que eles controlam - como a UE, OTAN, ONU, OMC, OCDE, BMI e FMI (POGGE, 2008, p. 178). Instituições essas que fomentam ações das quais excluem os países desprivilegiados do acesso aos recursos globais, pelos meios supra descritos, e promovem negociações que sustentam as elites corruptas e opressores desses países, promovendo a manutenção da pobreza e desigualdade.

Frente a isso pode se dizer que um princípio básico do pensamento de Pogge é o de que a miséria, a desigualdade radical, juntamente com as mortes delas decorrentes, poderiam ser evitadas por uma ordem global desenhada de outro modo (SANTOS, 2013, p. 98). Com essa missão de fundamentar o rearranjo da ordem institucional global para erradicação da pobreza extrema, Thomas Pogge tem de resolver uma questão indispensável: sob a acusação de que a atual ordem global seria injusta, qual seria, portanto, o critério avaliativo de justiça?

Essa questão envolve, então, a formulação de um critério de justiça que avalie o grau em que as instituições de um sistema social estão tratando as pessoas e os grupos que atingem (POGGE, 2008, p. 37). A função do critério seria para que todas as pessoas e povos pudessem possuir uma base comum para julgamentos morais sobre a ordem global e sobre outras instituições sociais com efeitos causais internacionais substanciais (POGGE, 2008, p. 39). De modo geral, a medida da justiça amparada pelo critério é fundamentada pelo modo em que as instituições tratam as pessoas. (POGGE, 2008, p. 43).

Essa concepção abre uma nova dificuldade: qual a maneira justa de tratar alguém? Em Pogge todas as pessoas do mundo devem fomentar seu próprio florescimento humano – quais ambições e objetivos anseiam, quais experiencias consideram produtivas, qual sua medida de sucesso e quais as condutas éticas que querem ser reconhecidos por possuir. A autonomia para que as pessoas decidam a vida que anseiam é uma questão essencial em Pogge. Contudo, essa autonomia é danificada ao passo que a estrutura global, ao maquinar a pobreza e a desigualdade, limita boa parte da parcela global do acesso a bens básicos que prejudicam sua integridade física e suas liberdades mais básicas. Restritos, os cidadãos dos países menos privilegiados não conseguem serem comtemplados pelos seus direitos humanos[[5]](#footnote-5) mais básicos e, consequentemente, não conseguem atingir seu florescimento.

O critério universal utiliza então a medida do florescimento humano para avaliar o grau de justiça das medidas institucionais adotadas. Por certo, Pogge entende que no mundo interconectado de hoje, e com todas as culturas existentes, há uma pluralidade insuportável de visões de mundo éticas (POGGE, 2008, p. 54). Assim, é inviável contemplar todas as possíveis formulações de florescimento em um único critério. Dada a magnitude das restrições promovidas pela pobreza e desigualdade, o critério de justiça deve ter por princípio a medida de acesso a bens básicos que sejam essências e estejam ofertados para um acesso absolutamente seguro. Portanto, podemos dizer o critério de justiça universal elaborado por Pogge possui a seguinte medida: a ordem institucional global é mais ou menos justa na medida em que os esquemas institucionais coercitivos proporcionem a cada ser humano acesso seguro a partes minimamente adequadas de liberdades básicas e participação, de alimentação, bebida, vestuário, abrigo, educação e cuidados de saúde (POGGE, 2008, p. 57). Dessa forma, garante-se que o critério de justiça global seja modesto a ponto de ao mesmo tempo em que consegue amparar uma avaliação que ajude a garantia de acessos básicos (cruciais para qualquer entendimento de florescimento), permite que outros critérios de justiça (específico e nacionais) atuem em suas próprias realidades, mantendo a liberdade cultural e permitindo que as pessoas desenvolvam seu florescimento humano de um modo mais amplo e específico. Segundo Pogge (2008, p. 43), “a tarefa é, então, formular um critério de justiça básica que seja moralmente plausível e amplamente aceito internacionalmente como o núcleo universal de todos os critérios de justiça”.

O critério de justiça global é o conceito que serve como estrutura moral de toda teoria de Pogge. Uma vez que o objeto de análise é as condutas das instituições globais, o critério de justiça atua como amparo avaliativo na finalidade de determinar como injustas as ações restritivas propostas pelos países ricos e as instituições que compõem. Esse espírito está presente em todos os projetos do Programa de Justiça Global da Universidade de Yale[[6]](#footnote-6), em que se fomentam as pesquisas para avaliar as condutas da ordem global nos termos do critério global fomentado em *World Poverty and Human Rights.*

*O dever negativo de Justiça: a responsabilidade para a reforma institucional proposta por Thomas Pogge*

Conforme já foi posto, Pogge contesta as condutas das instituições globais controladas pelos países ricos. Contudo, o autor irá atribuir a responsabilidade pela pobreza e desigualdade não diretamente as estruturas de Estado ou as Instituições, mas sim as pessoas que residem nesses lugares e que ajudam a manter essa estrutura organizada dessa forma. Isso pois, devido ao próprio funcionamento das democracias representativas, os representantes dos países poderosos manipulam a política em nome dos votantes. Em teoria, os eleitos agem em nome dos interesses das pessoas. Assim, o entendimento de Pogge é de que as condutas das instituições que provocam um déficit nos direitos humanos e, consequentemente, provocam a pobreza, são frutos da vontade das próprias pessoas (pois essas elegem representantes que servem a manutenção dessa ordem global).

Mortes causadas por arranjos econômicos globais desenhados e impostos por nossos governos são uma questão diferente: esses governos são eleitos por nós, respondendo aos nossos interesses e preferências, agindo em nosso nome e de maneira que nos beneficie. Este dinheirinho para com a gente. (POGGE, 2008, p. 28).

A abstração dessa responsabilidade deveria gerar o que Pogge chama de dever negativo de justiça, o que se refere ao dever de não cooperar na imposição de instituições coercivas injustas desencadeando obrigações de proteger suas vítimas e promover reformas viáveis que melhorem o cumprimento dos direitos humanos (POGGE, 2008, p. 178). O autor pretere essa modalidade de dever em contrarrazão ao dever positivo[[7]](#footnote-7), sendo esse enriquecido por um pressuposto moral fraco de mera benevolência pessoal com intenção simples de ajudar os pobres a partir de uma doação simples à uma instituição, por exemplo. Para Pogge, convencer as pessoas quanto ao dever positivo é bastante simples: basta mostrar que os pobres estão em um estado muito ruim, que nós estamos em um estado muito melhor e que podemos aliviar um pouco do seu sofrimento sem piorar nossa situação (POGGE, 2008, p. 204). Aqueles que abstraem o direito negativo, tem, por sua vez, o entendimento de que a pobreza, a desigualdade, e as mortes decorrentes dessa, são uma injustiça. Ao incorporar esse dever temos a obrigação de não contribuir e não lucrar com o empobrecimento dos outros (*id.*), além de compensar os atingidos pela ordem global que os excluem do usufruto dos recursos naturais e os submetem a tratados e políticas inerentemente desvantajosas.

 Deixando de lado qualquer dever positivo em aberto para ajudar os desfavorecidos, meu apelo a um dever negativo gera então obrigações compensatórias que são estritamente limitadas em alcance (para pessoas sujeitas a uma ordem institucional que se coopera na imposição), em matéria de assunto (para evitar de déficit de direitos humanos) e em exigência (para compensar a parte de alguém do déficit de direitos humanos que previsivelmente é razoavelmente evitável por meio de um projeto institucional alternativo viável). (POGGE, 2008, p. 26).

Assim, nota-se que a filosofia de Thomas Pogge tenta chegar a três possíveis resultados: 1) a ordem institucional global é injusta na medida que provoca déficits nos direitos humanos impedindo as pessoas de acessar bens básicos essenciais ao seu florescimento; 2) os cidadãos dos países privilegiados são responsáveis pela disseminação da pobreza e da desigualdade uma vez que elegem representantes que promovem a manutenção da ordem global que provoca exclusões e desvantagens aos países submissos, e por isso possuem um dever negativo de não contribuir com essa ordem e compensar os atingidos pelos danos causados; 3) todo esse quadro de mortes causadas pela pobreza é evitável na medida que há reformas aplicáveis como alternativa (POGGE, 2008, p. 207). Essas conclusões, portanto, abrem uma nova missão para Pogge: apresentar uma proposta reformista razoável que justifique essa “evitabilidade”, fomente a “responsabilidade” e promova uma solução para o déficit de direitos humanos. Diante disso, o autor irá promover seus próprios projetos em seu Programa de Justiça Global da Universidade de Yale.

*O problema do dever positivo de justiça: porque não devemos pensar a pobreza em termos de ajudar os pobres*

Uma vez que os cidadãos dos países ricos possuem uma responsabilidade diante das ações das instituições globais prejudiciais aos pobres do mundo, se deriva um dever negativo de não sustentar as injustiças causadas e de compensar aqueles que são afetados. Contudo, o autor denuncia que essa visão não é popular nos países desenvolvidos. Segundo Pogge (2004, p. 18), a maioria dos cidadãos dos países ricos concorda com a tese de que a persistência da pobreza severa tem causas puramente locais. Esse raciocínio afasta a incorporação de responsabilidade pela pobreza dos residentes do primeiro mundo, e, consequentemente, os estimula a interpretar sua responsabilidade de modo a possuir um dever de meramente ajudar os pobres. Sob esse espirito a moralidade incorporada pelos privilegiados é de que devem ajudar os excluídos em termos assistencialistas – doações, transferências de dinheiro, entre outras ações de teor benevolente. Identificando essa concepção como um problema, Thomas Pogge (2004, p. 12) tem a determinação de é minar a visão de que “as causas da pobreza severa são nativas dos países em que ocorre, e as sociedades afluentes e seus governos não contribuem substancialmente para a persistência da pobreza severa do mundo”.

Contrariando as possíveis justificativas que reforçam o dever positivo de assistência, Pogge fundamenta algumas razões para interpretar a pobreza global como uma injustiça fomentada pela ordem global alicerceada pelos cidadãos dos países ricos. Essas razões são amplamente discutidas nas obras do autor, mas podem ser resumidas em três frentes: 1) Controle da ordem global - OMC, FMI, OTAN, UE, através de suas condutas e acordos, moldam uma ordem institucional global que impõe aos economicamente pior a reprodução da desigualdade radical; 2) Exclusão do usufruto de recursos naturais - os países economicamente melhores, através de privilégios de recursos[[8]](#footnote-8), desfrutam de vantagens significativas do uso de recursos naturais de modo que excluem os países submisso (POGGE, 2008, p. 208). 3) Processo histórico violento – a atual organização da ordem global provém de um processo histórico em que os atuais países desenvolvidos submeteram os atuais subdesenvolvidos a exploração, mortes, escravidão, genocídio e violação de diversos princípios morais (POGGE, 2008, p. 209).

Ao ver a pobreza apenas em termos assistenciais, esquecemos que nossa enorme vantagem econômica está profundamente manchada pela forma como se acumulou ao longo de um processo histórico que também destruiu as sociedades e culturas dos quatro continentes. (POGGE, 2004, p. 3).

Organizada dessa forma, e com essas justificativas, a ordem global, segundo Pogge, é o principal fator para reprodução da pobreza extrema e consequente déficit dos direitos humanos. Para o autor, uma vez que a ordem global é operada pelos governos dos países desenvolvidos, que são representadas por pessoas eleitas através do voto, os cidadãos desses países (eleitores) incorporam uma responsabilidade pelas ações operadas pelas instituições globais que compõem a ordem. Esse argumento é o que faz com que Pogge se oponha ao dever positivo assistencialista, uma vez que esse não é motivado pela justificativa de que as pessoas que compõem a ordem global possuem um fardo moral pela injustiça atualmente operada no “Terceiro Mundo”. O autor, em *World Poverty and Human Rights*, irá denunciar que os cidadãos privilegiados fomentam um consentimento moral à pobreza mundial – não se veem como responsáveis ou agentes ativos da desigualdade. Contudo, consentem que possuem um dever de ajudar os pobres, um dever positivo assistencialista de promover uma mera ajuda financeira uma vez que estão em uma melhor posição econômica e podem aliviar o sofrimento sem sofrerem maiores prejuízos financeiros. Contrário à isso, Pogge milita pela responsabilização e atribuição do dever negativo aos residentes dos países desenvolvidos.

Se a ordem econômica global desempenha um papel importante na persistência da pobreza severa em todo o mundo, e se nossos governos, agindo em nosso nome, estão proeminentemente envolvidos em moldar e manter essa ordem, então o sofrimento dos necessitados distantes pode não ser apenas um fraco deveres de assistência, mas também deveres negativos mais rigorosos de não prejudicar. (POGGE, 2004, p. 5).

Em resumo, boa parte da justificativa para que os cidadãos dos países ricos sejam adeptos ao dever de assistência se deve ao afastamento da responsabilidade e a crença na tese de que a pobreza nos países subdesenvolvidos é promovida exclusivamente pelas falhas nas conjunturas locais. Pogge (2004, p. 8) denuncia que muitos cientistas sociais tem focado em pesquisas que fortalecem a justificativa nacionalista[[9]](#footnote-9), e, consequentemente, fomentam a atribuição do dever positivo. Alan Patten (2005, p. 23), por exemplo, contraria Pogge e afirma que o autor apenas estaria correto em denunciar a ordem global se fosse provado que o número de mortes pela pobreza abaixaria caso as instituições internacionais alterassem as imposições injustas. Patten (*ibid.*) escreve que “o cosmopolitismo explicativo é uma visão implausível porque mesmo em um ambiente internacional justo não há garantia de que as políticas necessárias para combater a pobreza serão introduzidas internamente”.

Fato é que há um debate filosófico atualmente desenvolvido frente a questão: se devemos parar de pensar sobre a pobreza global em termos de ajudar os pobres. Um dos objetivos do projeto original é aprofundar a crítica que o autor promove em *World Poverty and Human Rights* sobre o dever positivo de justiça. Esse projeto tem por sua vez o intuito do aprofundamento desse conceito e da discussão que o envolve, sobre a orientação do autor e a partir das discussões realizadas em seu Programa de Justiça Global da Universidade de Yale.

Objetivo geral:

1. Aprofundamento bibliográfico com vistas à uma melhor compreensão teórica dos conceitos de critério de justiça global, dever positivo de justiça e dever negativo de justiça. Sob a orientação de Thomas Pogge e as discussões produzidas no Programa de Justiça Global, esse projeto mira um melhor desenvolvimento dos contornos mais fundamentais envolvendo a proposta de reforma das instituições compartilhadas para erradicação da pobreza desenvolvida em *World Poverty and Human Rights*.

Objetivos específicos:

Orientado pelo objetivo geral que guia esse projeto pretendemos:

1. Aprofundar o referencial bibliográfico a partir da orientação do Professor Thomas Pogge a fim de desenvolver um entendimento mais amplo do critério de justiça global. (1 mês).
2. Aprofundamento referencial bibliográfico a partir da orientação do Professor Thomas Pogge a fim de desenvolver um entendimento mais amplo do dever negativo de justiça e da discussão envolvendo o dever positivo de justiça. (2 meses).

Cronograma:

Cada um dos momentos do cronograma de execução apresentados a seguir será finalizado com uma reunião entre orientando e orientador.

1. Realizar, no primeiro mês, o objetivo apresentado em 1;
2. Realizar, no segundo e terceiro mês, o objetivo apresentado em 2;

Forma de análise dos resultados:

Os resultados serão analisados a partir do cumprimento rigoroso dos passos apresentados no objetivo geral e nos específicos. O pesquisador-orientador da pesquisa acompanhará a etapa final de conclusão, sistematização e redação do relatório final da pesquisa, orientando a superação de eventuais pendências e a consecução dos resultados.

Bibliografia:

ALISON, Jaggar. (Org.). Thomas Pogge and his critics. Cambridge: Polity, 2010.

ANWANDER, Norbert. Contributing and Benefiting. Two Grounds for Duties to the Victims of Injustice. *Ethics & International affairs*, 19., p. 39-45, 2005.

CARANTI, Luigi. The Causes of World Poverty: Reflections on Thomas Pogge's Analysis. *Theoria: A Journal of Social and Political Theory***,** vol. 57, no. 125, p. 36–53, 2010.

FRAGOSO, Katarina Pitasse. *Dimensões de Justiça*: Um Estudo Crítico da Teoria de Thomas Pogge e de Will Kymlicka. 2014. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Filosofia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

HOFFMANN, Rebecca Rafart de Seras. *Pobreza extrema*: da incompatibilidade com a proteção internacional dos direitos humanos às propostas de superação. 2014. 256 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

LEMOS, F. J. R. de, PINTO, G. N. Justiça Global e Direitos Humanos. *Revista Direitos Fundamentais & Amp; Democracia*, *22*(2), p. 47–72. <https://doi.org/10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v22i2955>. 2017.

MACK, Elke; SCHRAMM, Michael; KLASEN, Stephan; POGGE, Thomas. *Absolute Poverty and Global Justice*. Burlington: Ashgate Publishing Company, 2009.

PATTEN, Alan. Should We Stop Thinking about Poverty in Terms of Helping the Poor ?. *Ethics & International affairs***,** 19, p. 19-27, 2005.

POGGE, Thomas W**.***World Poverty and Human Rights*: Cosmopolitan Responsibilities and Reforms. Cambridge: Polity Press, 2008.

\_\_\_\_\_\_\_. Severe Poverty as a Violation of Negative Duties. *Ethics & International Affairs* 19:1, p. 55-83, 2005.

\_\_\_\_\_\_\_. Reconhecidos e Violados pela Lei Internacional: os direitos humanos dos pobres no mundo. *Ethic@- Revista Internacional de Direitos Humanos*,Florianópolis*,* v.5, n.1. p.33-65, 2006.

\_\_\_\_\_\_\_. Severe Poverty as a Human Rights Violation. *Challenges In International Human Rights Law****,*** [S.L.], p. 721-764, 23 out. 2007b.

\_\_\_\_\_\_\_. LANCASTER, Carol. Global Institutions and Partnerships: The Future of International Development?, *Georgetown Journal of International Affairs*, vol. 13, no. 2, p. 39–49, 2012.

\_\_\_\_\_\_\_. An egalitarian lay of peoples*. Philosophy and Public Affairs*, [S.I], v. 23, n. 3, p. 195-224, 1994. Disponível em: https://people.brandeis.edu/~teuber/Pogge-An-Egalitarian-Law-of-Peoples.pdf. Acesso em: 05 abr. 2022.

\_\_\_\_\_\_\_. “Assisting the global poor”. In: CHATTERJEE, Deen K. *The ethics of assistance***:** morality and the distant needy. Cambrige, UK: Cambridge Universe Press, 2004. Disponível em: http://www.scu.edu.tw/hr/forum/pogge.pdf. Acesso: 05 abr. 2022.

\_\_\_\_\_\_\_. Priorities of global justice*. Metaphilosofy,*[S.I.], v. 32, n. ½, p. 06-24, 2001, Disponível em: http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.196.2244&rep=rep1&type=pdf. Acesso em: 05 abr. 2022.

\_\_\_\_\_\_. The international significance of human rights. *The Journal of Ethics,* [S.I.], 4, n. ½, 2000, p. 45-69. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/25115635?seq=1>. Acesso em: 05 abr. 2022.

RAWLS, John. *O Direito dos Povos*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_\_. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. de Almiro Pisetta; Lenita M.R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. *Vozes do Bolsa Família*: autonomia, dinheiro e cidadania. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2014.

SANTOS, Catarina Alves dos. *Justiça distributiva Internacional e a erradicação da pobreza extrema*. 2013. 117 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

YALE. Global Justice Program. ***Global Justice Program***. Disponível em: https://globaljustice.yale.edu/. Acesso em: 05 abr. 2022.

1. BANCO MUNDIAL. PovcalNet. 2022. Disponível em: http://iresearch.worldbank.org/PovcalNet/povDuplicateWB.aspx. Acesso em 31 Mar. 2022. [↑](#footnote-ref-1)
2. BANCO MUNDIAL. Poverty and shared prosperity 2020: Reversals of Fortune. 2020. Disponível em: https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/34496/211602ov.pdf. Acesso em 31 Mar. 2022. [↑](#footnote-ref-2)
3. OXFAM. Recompensem o trabalho, não a riqueza. Janeiro de 2018. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-de-davos/recompensem-o-trabalho-nao-a-riqueza/?\_ga=2.263115919.2018291072.1648755296-1794844252.1648217735. Acesso em 31 Mar. 2022. [↑](#footnote-ref-3)
4. Segundo Pogge (2008, p. 33), o florescimento humano “marca a avaliação mais abrangente da qualidade de vidas humanas”. Trata-se, portanto, do entendimento individual de “vida plena” ou “vida ética”. O florescimento humano cumpre um importante papel no critério de justiça global uma vez que é o seu cumprimento (ou sua restrição) são utilizados como principio avaliativo. [↑](#footnote-ref-4)
5. Pogge (2008, p. 51) estabelece que um critério central internacionalmente aceitável de justiça básica pode ser melhor formulado na linguagem dos direitos humanos. A vantagem desse sentimento é de que ele possibilita pensar possíveis injustiça de modo global, ao mesmo tempo que respeita as especificidades culturais. Por exemplo, se uma conduta da ordem global limita a segurança alimentar (garantido no art. 25 da DUDH) dos países subdesenvolvidos, há um consenso de que tal conduta está provocando uma injustiça. Independentemente da nação, a restrição a um direito humano básico como o da segurança alimentar é uma injustiça e uma complicação para o florescimento humano de todas as pessoas. Essa forma de avaliação ajuda a atribuir o caráter universal do critério de justiça. [↑](#footnote-ref-5)
6. O Programa de Justiça Global da Universidade de Yale, liderado pelo professor Thomas Pogge, é “um grupo interdisciplinar que trabalha na avaliação e reforma de arranjos globais”. (YALE, 2022). O projeto conta com vários programas que carregam o espírito da reforma institucional cosmopolita, como o Fundo de Impacto à Saúde (HIF), o Fundo de Impacto Verde para Tecnologia (GIFT) e o Índice de Privação Individual (IDM). Além disso, como um grupo de pesquisa, o programa fomenta discussões sobre toda a ética, moral e justiça envolvidas no debate contra pobreza. Isso está fomentado no programa “Acadêmicos Contra a Pobreza, que se trata de uma uma comunidade internacional de acadêmicos que enfrenta as regras e práticas que perpetuam a pobreza global buscando a execução de projetos que abordam questões como governança global, fluxos financeiros ilícitos, mudanças climáticas, entre outros temas. Mais informações em: <https://globaljustice.yale.edu/>. [↑](#footnote-ref-6)
7. Esse conceito e a discussão que o envolvem será tratado posteriormente nesse projeto. [↑](#footnote-ref-7)
8. Uma das denúncias de Pogge é a de que os países desenvolvidos, através dos acordos institucionais, se valem de seu melhor poder de barganha e persuasão para obter um privilégio internacional de recursos. Trata-se de um poder legal de conferir direitos de propriedade globalmente validos sobre os recursos do país (POGGE, 2008, p. 119). Isso ocorre quando um país submisso oferece o privilégio da utilização de seus recursos em troca de algum suposto benefício fornecido pelo país mais influente. [↑](#footnote-ref-8)
9. O próprio John Rawls, que possui grande influencia no esforço filosófico de Thomas Pogge, defende em sua obra *O direito dos povos* (2001) que as causas da pobreza severa estão dentro dos próprios países pobres. Segundo Pogge (2004, p. 2), Rawls defende que “a riqueza de um povo e as formas que assume estão em sua cultura política e nas tradições religiosas, filosóficas e morais que sustentam a estrutura básica de sua política e de suas instituições sociais.” [↑](#footnote-ref-9)